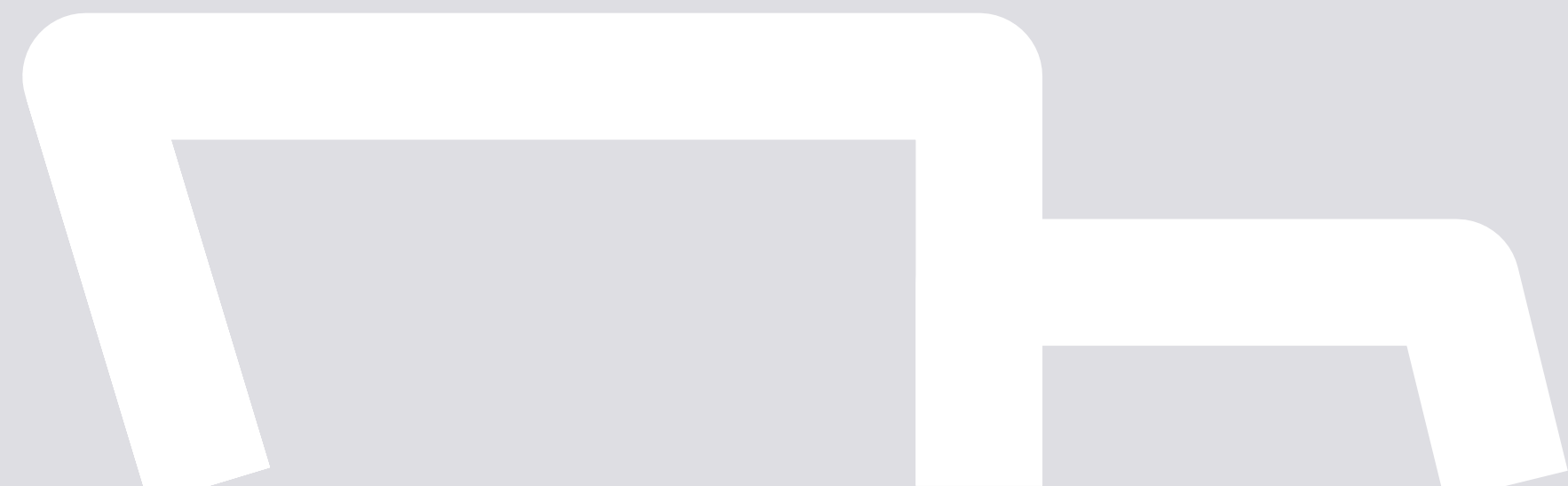


Código de Conduta

banco **ctt**



1.

Preâmbulo

banco**ctt**



O presente Código de Conduta deve ser lido em conjugação com o Código de Ética do Grupo CTT. Estes dois documentos em conjunto contêm os valores fundamentais do Grupo CTT e as diretrizes a observar por todos(as) os(as) Colaboradores(as), incluindo membros dos Órgãos Sociais, independentemente do respetivo vínculo contratual, diariamente nas suas atividades, bem como pelos parceiros e fornecedores.

O Código de Conduta complementa o Código de Ética do Grupo CTT, contendo normas específicas aplicáveis à atividade bancária. Constitui um importante instrumento de determinação das normas de comportamento que devem pautar a atuação de todos(as) os(as) Colaboradores(as), refletindo-os nas relações que estabelecem entre si e com terceiros, em particular as relações de trabalho com colegas, clientes, reguladores, parceiros, fornecedores, e com a generalidade da comunidade.

Adicionalmente, parceiros e fornecedores deverão ter em consideração, no cumprimento dos contratos que celebrem com o Grupo, bem como no âmbito de quaisquer

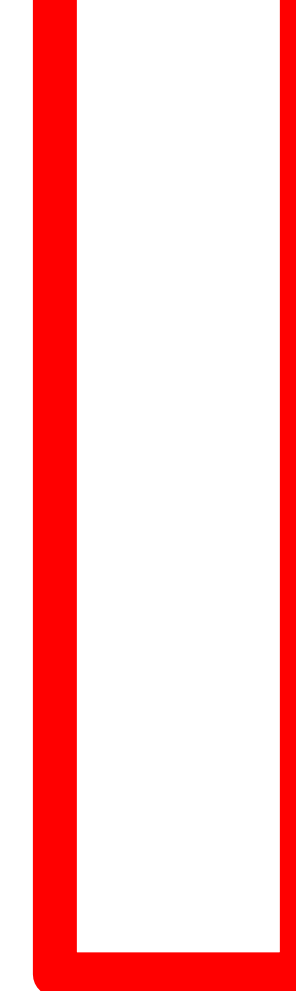
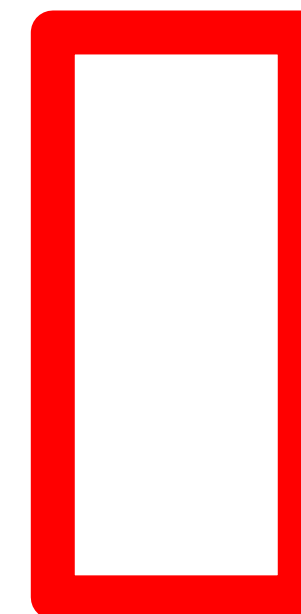
outras relações, os princípios e normas de comportamento que lhes sejam aplicáveis.

A elaboração do Código de Conduta do Grupo Banco CTT tomou em conta as regras e procedimentos a adotar no âmbito da Prevenção da Corrupção e da Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Os comportamentos que violem as normas, os valores e os padrões de conduta ética e de gestão de risco adotados no Grupo Banco CTT, serão penalizados nos termos previstos no presente Código.

A função de Compliance é competente para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a aplicação do presente Código (compliance@bancocctt.pt).

O Grupo Banco CTT promove uma cultura de transparência e encoraja os(as) Colaboradores(as) a comunicarem à função *Compliance* do Banco (conduta@bancocctt.pt) situações que possam indiciar a violação do presente Código.



1.
Preâmbulo

2.
Disposições
Gerais

3.
Deveres
de Conduta

4.
Normas
de Atuação

5.
Canal
de Participação
de Irregularidades

6.
Disposições
Finais

2.

Disposições Gerais

banco**ctt**



2.1. Âmbito

O Código de Conduta do Grupo Banco CTT consagra as normas de conduta profissional a observar por todos(as) os(as) Colaboradores(as), independentemente do respetivo vínculo contratual, parceiros e fornecedores, no exercício das respetivas atividades, privilegiando a observância de uma permanente conduta de total transparência e responsabilidade social e ambiental, em harmonia com o disposto no Código de Ética do Grupo CTT.

O Código de Conduta do Grupo Banco CTT deve ainda constituir um dos pilares para a prevenção e mitigação do erro e do risco de Prevenção da Corrupção e da Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

2.2. Objetivos

O Código de Conduta tem como objetivos:

- a) Fixar e divulgar as normas de conduta em vigor no Grupo, contribuindo para a promoção de uma cultura organizacional comum;
- b) Estabelecer elevados padrões de ética e conduta junto de todos(as) os(as) Colaboradores(as) a observar de forma contínua e escrupulosa.

2.3. Destinatários(as)

O presente Código é aplicável a todos(as) os(as) Colaboradores(as) do Grupo Banco CTT, independentemente do respetivo vínculo contratual.

O sucesso e a adequada aplicação do Código de Conduta, depende, em particular, da Direção de Topo e dos(as) Colaboradores(as) com Funções de Chefia que, para além de uma atuação exemplar no que respeita à aplicação e promoção dos princípios e valores estabelecidos no presente documento e para além dos aqui vinculados, devem assumir um papel crucial na promoção e divulgação da cultura ética da organização.

1.
Preâmbulo

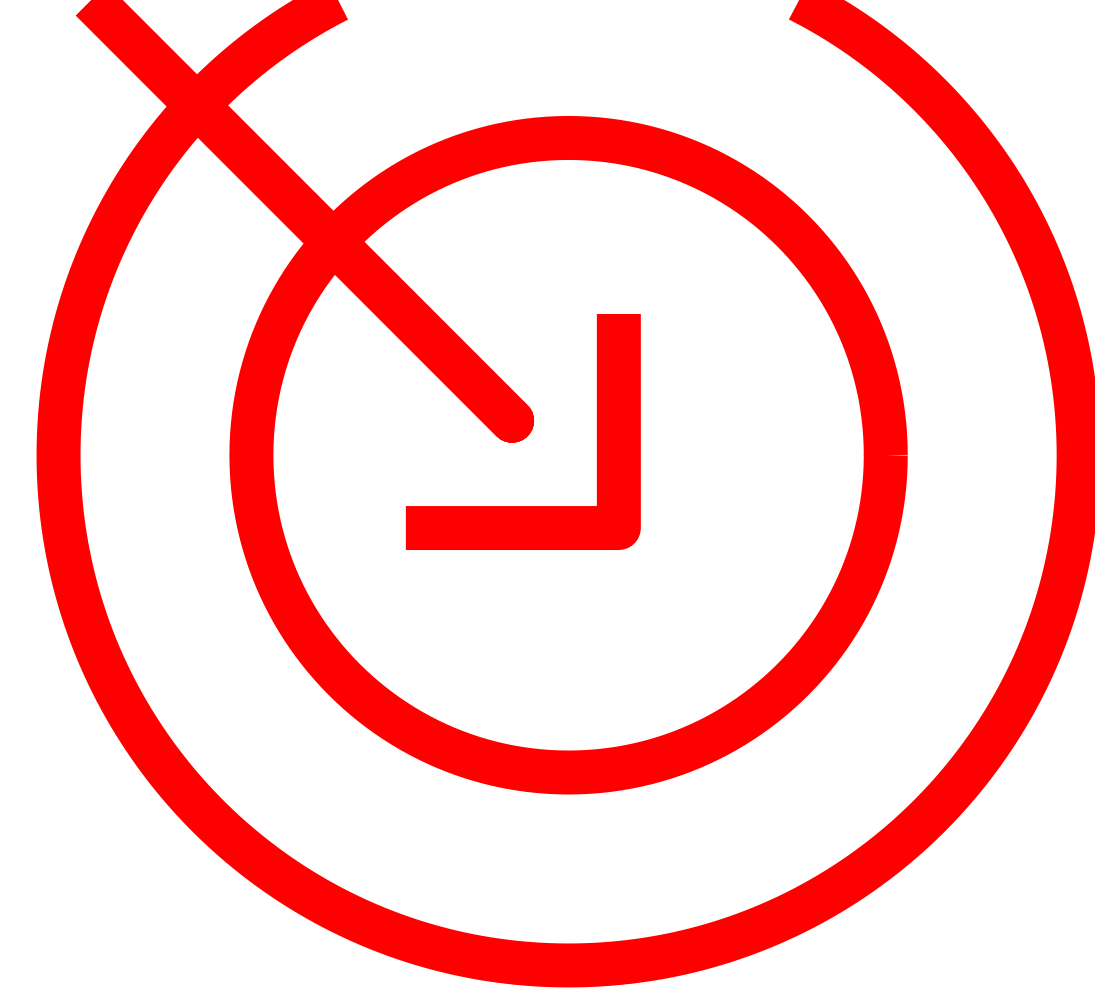
2.
Disposições
Gerais

3.
Deveres
de Conduta

4.
Normas
de Atuação

5.
Canal
de Participação
de Irregularidades

6.
Disposições
Finais



3.

Deveres de Conduta

banco**ctt**



Como nos comportamos?

A atividade do Grupo Banco CTT e dos respetivos(as) Colaboradores(as), independentemente do respetivo vínculo contratual, rege-se pelos seguintes princípios:





- ▶ Conduta profissional responsável e prudente, pautada por elevados padrões de exigência ética, quer no seio do Grupo Banco CTT, quer nas relações estabelecidas com terceiros.
- ▶ Respeito por uma cultura de risco sólida, responsável e prudente.
- ▶ Adoção de comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos pelo Grupo Banco CTT.
- ▶ Respeito por todos(as) os(as) Colaboradores(as) e promoção da diversidade.
- ▶ Lealdade entre todos(as) os(as) Colaboradores(as),

e destes quanto ao Banco e as suas filiais, segundo as regras internas estabelecidas, salvaguardando a sua credibilidade, boa imagem e prestígio.

- ▶ Respeito pela Lei - cumprimento da legislação, regulamentação, orientações e normativos internos.
- ▶ Tratamento idóneo dos clientes.
- ▶ Integridade, cuidado e diligência no desenvolvimento da atividade.
- ▶ Cooperação com as entidades a quem, nos termos da lei, seja devida.

No Grupo Banco CTT é esperado que todos(as) os(as) Colaboradores(as) atuem observando os mais elevados padrões de diligência, competência técnica, ética, lealdade e transparência.

Sempre que confrontado com uma situação que lhe coloque dúvidas no plano ético ou de conduta, o(a) Colaborador(a) deve interrogar-se nos seguintes termos:

Matriz de Conduta	
 É lícita?	 É coerente com os valores, normativos, princípios e deveres em vigor no Grupo?
 Respeita os interesses e objetivos do Grupo Banco CTT?	 Estou confortável com a minha decisão caso esta seja tornada pública, e consigo assumi-la e fundamentá-la?

Se a resposta a alguma destas perguntas for “Não” ou “Talvez”, o(a) Colaborador(a) deve abster-se de atuar e questionar a função de Compliance.

3.1. Deveres relativos a Colaboradores, Accionistas, Concorrentes e Comunidade

Os deveres relativos a Colaboradores, Accionistas, Concorrentes e Comunidade constam do Código de Ética do Grupo CTT.

Adicionalmente, os Colaboradores são regularmente informados sobre o nível de tolerância ao risco da instituição, e deverão adotar comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos pela instituição.

3.2. Responsabilidades dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

- Os Órgãos de Administração e de Fiscalização contribuem para a gestão sã e prudente das entidades do Grupo Banco CTT, sendo responsáveis, no âmbito das respectivas competências, por promover a existência, na instituição, de uma cultura organizacional assente nos elevados padrões de exigência ética consagrados neste Código de Conduta, promovendo uma cultura de risco integrada, uma conduta profissional responsável

e prudente e que contribua para reforçar os níveis de confiança e reputação do Grupo Banco CTT, quer a nível interno quer nas relações estabelecidas, nomeadamente, com clientes, investidores e autoridades de supervisão, assegurando que também os seus fornecedores de serviços o cumprem.

- A administração e fiscalização do Banco e das suas filiais e o exercício de funções de direção devem ser desenvolvidas com rigor, zelo e transparência, estimulando a justiça e a criação de condições de diálogo no seio dos Órgãos Sociais e dos corpos diretivos, nomeadamente no que respeita a estratégias, objetivos, análise de risco e avaliação de desempenho, e em observância dos padrões de bom governo do Grupo.
- O Órgão de Administração age com diligência, lealdade e neutralidade nas relações mantidas com terceiros.
- O Órgão de Administração discute regularmente, entre si e com os demais membros da Direção de Topo, as matérias relacionadas com a conduta e cultura.

- O Órgão de Administração promove avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, relativamente à conduta e valores da instituição, sobre a conduta e valores do próprio órgão de administração e dos seus comités. Por sua vez, também o Órgão de Fiscalização promove avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa, sobre a conduta e valores do próprio órgão, as quais podem ser desenvolvidas em articulação com as promovidas pelo Órgão de Administração.
- O Órgão de Administração de cada entidade integrada no Grupo Banco CTT informa as diferentes unidades de estrutura, através de comunicações regulares, sobre o nível de tolerância ao risco da instituição, adota medidas concretas com vista a promover uma forte consciência, junto de todos os(as) Colaboradores(as) da instituição, de aversão a níveis de risco que ultrapassem os limites definidos e assegura que todos os(as) Colaboradores(as) conhecem as suas responsabilidades em matéria de tomada e controlo de riscos.

3.3. Partes relacionadas

O(A) Colaborador(a) deve:

Cumprir as disposições legais e as regras e políticas internas (designadamente em matéria de apreciação, aprovação, controlo e divulgação) aplicáveis a transações com partes relacionadas.

Assegurar que as transações em que as entidades integradas no Grupo Banco CTT participam e que envolvam partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, ou seja, as condições acordadas com a parte relacionada devem ser idênticas às que seriam estabelecidas entre entidades independentes, em operações semelhantes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, de modo a assegurar a transparência e o pleno respeito pelos interesses das sociedades do Grupo Banco CTT.

Cumprir as regras e políticas internas aquando da concessão de crédito ou prestação de garantias ou

de outros serviços bancários ou financeiros aos/ às Colaboradores(as), titulares de participações qualificadas ou a membros dos órgãos sociais (bem como a pessoas ou entidades por estes direta ou indiretamente dominados), assim como na remuneração dos respetivos depósitos ou outras aplicações financeiras, não devendo tais transações se traduzir em qualquer forma de vantagem ou benefício comerciais para tais pessoas/entidades.

Atuar segundo critérios de objetividade na apreciação, decisão e acompanhamento das transações.

3.4. Relações com clientes

Os(As) Colaboradores(as) devem:

Proceder nas relações com os clientes com diligência, competência técnica, zelo, neutralidade, lealdade, discrição, transparência e respeito consciencioso dos interesses que lhes estão confiados, assegurando a absoluta independência dos interesses do Grupo Banco CTT face aos dos seus clientes e dos clientes entre si.

Assegurar a proteção de todos os ativos cuja gestão ou custódia lhes seja cometida, independentemente de serem da propriedade dos clientes, do Banco ou das suas filiais, conservando os registos e contas necessários para o efeito.

Executar com rigor as instruções dadas pelos clientes, bem como prestar-lhes os serviços por eles solicitados, de acordo com os normativos internos aplicáveis, cumprindo de forma idónea quaisquer deveres de informação e aconselhamento, em respeito absoluto pelos legítimos interesses dos clientes.

3.5. Qualidade e segurança dos produtos

O Banco e as suas filiais asseguram o cumprimento escrupuloso das condições contratuais acordadas, relativamente a cada produto ou serviço prestado.

3.6. Informação aos clientes

Os(As) Colaboradores(as) devem:

- Assegurar a prestação de informação completa, verdadeira, atual, clara e objetiva sobre as características dos produtos e serviços oferecidos,

Incluindo o respetivo preço e outros encargos a suportar pelos clientes.

- Cumprir com a proibição de prestar informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas que induzam ou possam induzir os clientes em erro na apreciação dos produtos e serviços, nomeadamente com o propósito da sua comercialização.

- Prestar as informações que lhes sejam solicitadas pelos clientes, quando exigíveis, de forma idónea.

- Assegurar que são prestados aos clientes todos os esclarecimentos e informações necessários para uma tomada de decisão consciente e esclarecida, designadamente quanto à existência de riscos potenciais e respetivas consequências financeiras. Para o efeito, deverá ser tomada em consideração o perfil, o nível de conhecimento, a experiência do cliente, a sua situação financeira e os impactos que nela possam provocar a execução das operações ordenadas ou a prestação dos serviços solicitados, de acordo com o seu perfil de risco.

- Respeitar os interesses dos clientes, evitando a contratação de produtos ou serviços que não correspondam ao seu perfil.

- Assegurar a prestação de serviços ou a venda de produtos no estrito cumprimento dos normativos internos e de acordo com o correspondente enquadramento legal e regulamentar.

3.7. Reclamações dos clientes

Os(As) Colaboradores(as) devem:

Assegurar a todos os clientes o direito de apresentação de reclamações, garantindo que lhes são prestadas respostas objetivas e adequadas, em tempo razoável, tendo por base uma análise minuciosa, fundamentada e rigorosa.

Respeitar escrupulosamente os mecanismos e procedimentos internos para efeitos de apreciação de reclamações dos clientes, designadamente os previstos na Política de Tratamento de Reclamações e na legislação aplicável sobre esta matéria.

3.8. Relações com fornecedores

Sem prejuízo do disposto no Código de Ética do Grupo CTT:

O Grupo Banco CTT compromete-se a assegurar que os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros promovem uma cultura organizacional assente em padrões de ética equiparáveis aos previstos no Código de Ética dos CTT e no presente Código.

A todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Grupo são dadas a conhecer as regras constantes do presente Código de Conduta que lhes sejam aplicáveis, devendo comprometer-se, de igual modo, nos respetivos contratos, com o seu cumprimento.

Quando a natureza das funções subcontratadas o justifique, as entidades integradas no Grupo Banco CTT deverão exigir contratualmente que os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros assegurem que os(as) Colaboradores(as) alocados ao exercício de funções nessas entidades subscrevem declarações de tomada de conhecimento e vinculação ao presente Código de Conduta.

3.9. Relações com as autoridades de supervisão

O Grupo Banco CTT compromete-se a:

Colaborar com quaisquer autoridades de supervisão, satisfazendo as solicitações que lhe sejam dirigidas, facilitando o exercício das suas competências.

Agir com diligência, lealdade, competência, prontidão, neutralidade e transparência nas relações mantidas com quaisquer autoridades de supervisão.

3.10. Práticas de negócio em respeito da lei e da regulação

O Grupo Banco CTT compromete-se a assegurar o escrupuloso cumprimento das normas legais e regulamentares, aplicáveis à atividade do Banco e das suas filiais, designadamente quanto ao setor financeiro e segurador e ao mercado de valores mobiliários, com destaque para os deveres de informação, não podendo ser praticados quaisquer atos violadores dos normativos aplicáveis.

1.
Preâmbulo

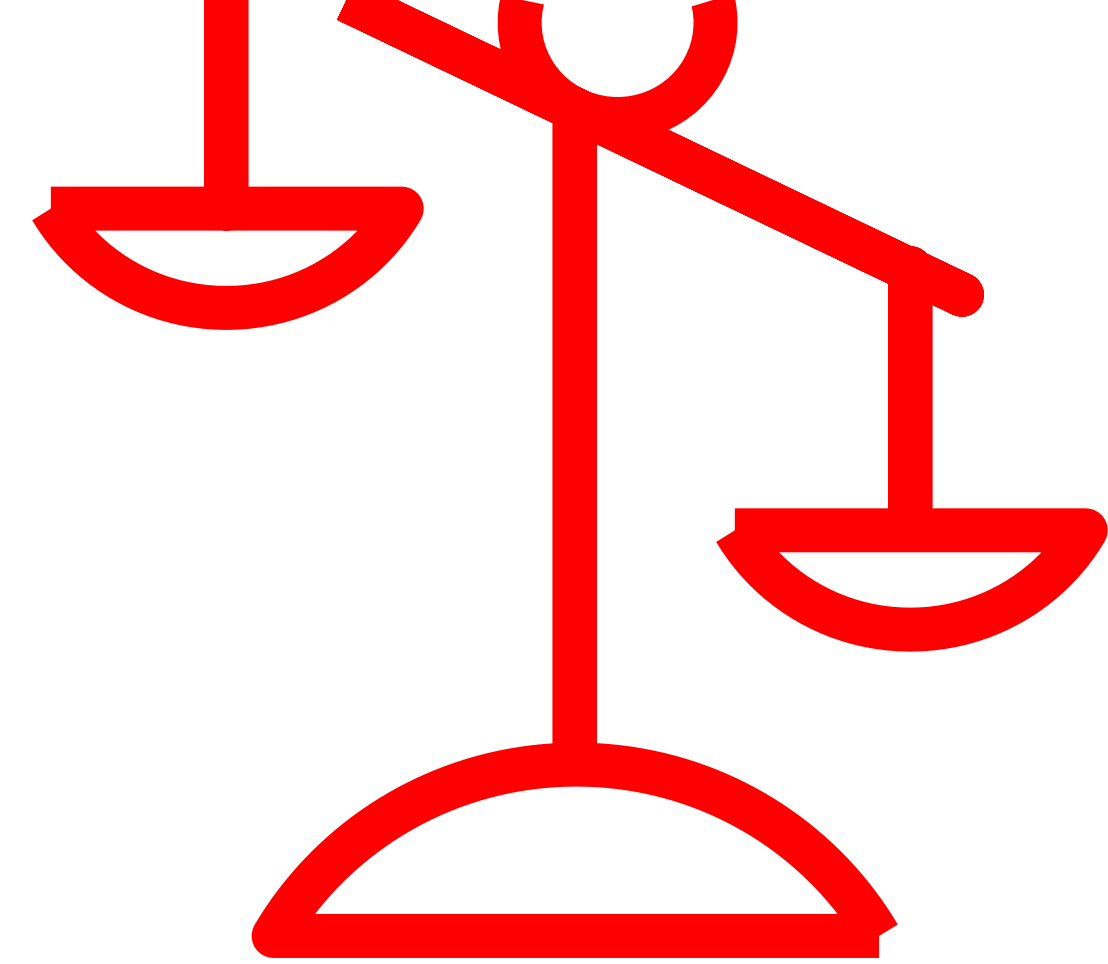
2.
Disposições
Gerais

3.
Deveres
de Conduta

4.
Normas
de Atuação

5.
Canal
de Participação
de Irregularidades

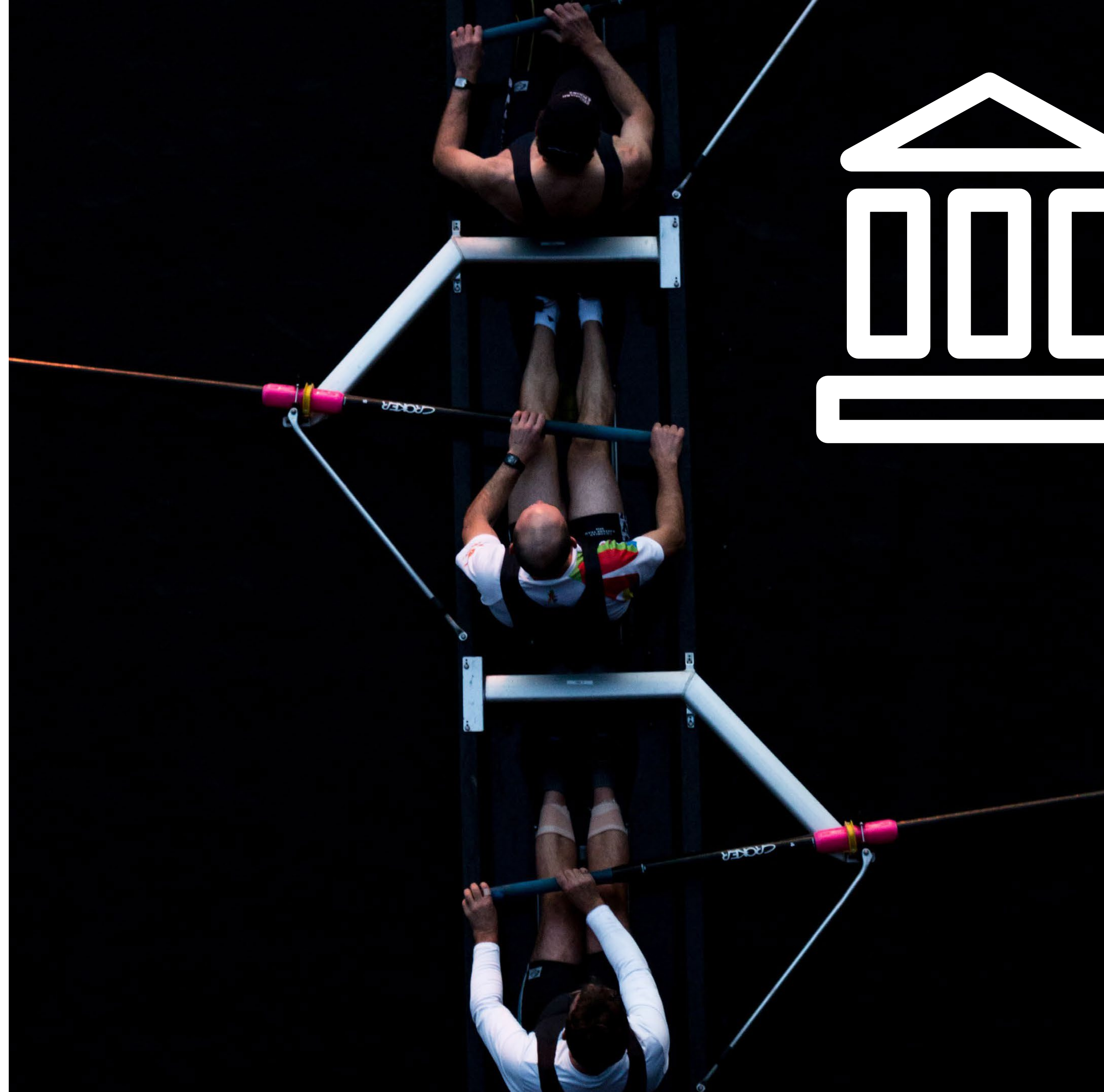
6.
Disposições
Finais



4.

Normas de Atuação

banco **ctt**



4.1. Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo¹

O Grupo Banco CTT compromete-se a:

Promover uma cultura de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo comum a todos(as) os(as) Colaboradores(as), principalmente aqueles cujas funções sejam relevantes para o efeito, sustentada em elevados padrões éticos.

Garantir o respeito das normas legais e regulamentares, bem como decisões administrativas ou judiciais, adequando as políticas e normas internas aplicáveis à prevenção da fraude, à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo e à aplicação e execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas e pela União Europeia.

Fornecer a todos os(as) Colaboradores(as) formação adequada para efeitos de deteção de operações que possam estar relacionadas com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo.

Atuar com particular zelo e diligência na condução dos procedimentos instituídos de identificação, aceitação e conhecimento de clientes e no acompanhamento continuado da relação de negócio, em particular mediante a aplicação escrupulosa dos mecanismos de controlo interno e gestão do risco, analisando as operações realizadas no decurso dessa relação e verificando a existência de quaisquer condutas, atividades ou operações que, à luz de critérios de diligência profissional e indicadores de suspeição divulgados pelas autoridades, sejam consideradas suspeitas de poderem estar relacionadas com atividades criminosas ou relacionadas com o financiamento ao terrorismo, abstendo-se de participar nessas atividades ou recusando-se a realizar essas operações.

Colaborar com as autoridades e comunicar, nos termos legais, as situações sobre as quais ocorram razões suficientes para suspeitar que os fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo.

4.2. Proibição de práticas de corrupção e suborno e influências externas²

É proibida a prática de quaisquer condutas que possam corresponder a atos de corrupção, ativa ou passiva, por qualquer meio, diretamente ou por interposta pessoa, solicitando ou aceitando, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

É proibido dar ou prometer dar, aliciar, influenciar ou conceder, por si ou interposta pessoa, qualquer tipo de vantagem patrimonial ou não patrimonial ilegítima a quaisquer autoridades, funcionários públicos, funcionários, membros de órgãos sociais de empresas ou entidades públicas ou privadas, em nome do Banco ou das suas filiais.

¹ De acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 13.º da Lei 83/2017 – Estabelece medidas de combate ao BCFT

² De acordo com o art.º 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021

São proibidas todas as ofertas, promessas de ofertas ou de quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, bem como é proibido qualquer ato de aliciamento ou influência a qualquer pessoa singular ou coletiva, aos(às) seus(suas) Colaboradores(as) que possa ser, direta ou indiretamente, entendida como uma oferta feita pelo Banco ou pelo Grupo.

O(A) Colaborador(a) deve atuar em benefício do Banco e das suas filiais de acordo, em exclusivo, com as regras internas estabelecidas, nomeadamente não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade ou pessoa alheia.

O(A) Colaborador(a) deve dar conhecimento aos/às seus/suas superiores hierárquicos(as) e à função de Compliance, caso tomem conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de entidades ou de terceiros, de influenciar indevidamente os(as) Colaboradores(as).

Em caso de incumprimento das regras acima previstas, e em função da gravidade da situação, podem ser aplicadas

as sanções disciplinares previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho.

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até 8 anos.

4.3. Informação privilegiada

Entende-se por informação privilegiada toda a informação não pública que, sendo precisa e dizendo respeito, direta ou indiretamente, a qualquer entidade integrada no Grupo Banco CTT ou a valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros por aquela emitidos, seria idónea, se lhe fosse dada publicidade, para influenciar de maneira sensível o preço desses valores mobiliários, instrumentos financeiros ou dos instrumentos financeiros derivados com eles relacionados, assim como qualquer alteração a informação privilegiada tornada pública.

É absolutamente proibida a divulgação e/ou a utilização (e em benefício próprio ou de terceiros) de informação a que os(as) Colaboradores(as) tenham acesso no

desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho e que não tenha sido tornada pública ou não esteja acessível ao público.

É proibido a quem tenha acesso a informação privilegiada transmiti-la a qualquer pessoa ou entidade fora do âmbito normal das suas funções ou utilizá-la antes de a mesma ser tornada pública, para a negociação ou aconselhamento à negociação de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros, bem como ordenar a sua subscrição, aquisição, venda ou troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem.

4.4. Manipulação de mercado

É absolutamente proibida a divulgação de informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas, a realização de operações de natureza fictícia ou a execução de outras práticas fraudulentas que sejam suscetíveis de alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros, modificando as condições de formação dos preços, as condições normais da oferta ou da procura de

valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros ou as condições normais de lançamento e de aceitação de uma oferta pública.

4.5. Conflito de interesses

O(A) Colaborador(a) deve:

Atuar sempre de forma a que os seus interesses pessoais (privados), familiares ou de partes relacionadas não prevaleçam sobre os interesses das entidades integradas no Grupo Banco CTT e demais *stakeholders*.

Não intervir na apreciação e decisão de operações em que seja direta ou indiretamente interessado(a) o(a) próprio(a), o cônjuge ou pessoa que com ele(a) viva em união de facto, parentes ou afins em 1º ou 2º graus, entes coletivos que aqueles(as) direta ou indiretamente dominem ou terceiro(s) consigo relacionado(s), em particular, se estivermos perante uma relação pessoal ou profissional atual ou tenha existido ligação nos dois últimos anos sobre a data da apreciação ou tomada de decisão.

Empreender os esforços necessários à prevenção de conflitos de interesses, seguindo as políticas e regras internas neste domínio. Quando não for possível obstar à ocorrência de conflitos de interesses, deverá reportar-se a situação à Função *Compliance* da entidade em causa, atuando de acordo com as indicações desta ou, não sendo exequível, procurando resolvê-los de forma equitativa e em observância das regras e políticas internas, reportando a situação logo que possível.

Não aceitar a representação, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, de terceiros ou de clientes em negociações e contactos com o Banco e suas filiais.

4.6. Liberalidades, ofertas e benefícios

O(A) Colaborador(a) deve:

Abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em risco a idoneidade laboral e profissional da sua conduta, nomeadamente no que respeita ao recebimento ou realização de ofertas a terceiros, incluindo clientes ou fornecedores.

Não aceitar de terceiros quaisquer contrapartidas patrimoniais ou não patrimoniais, no exercício das suas funções, assim como abster-se de obter, por qualquer modo, vantagem como contrapartida pela prática de ato associado ao seu desempenho profissional.

Admitir-se-á, a título excecional, o recebimento, por quaisquer Colaboradores(as) do Grupo Banco CTT, de ofertas, convites ou benefícios semelhantes, que se relacionem com a sua atividade profissional, conformes aos usos sociais e desde que de valor inferior a 150 euros sem que haja indícios de intenções ilícitas e sejam prestadas por ocasião de situações festivas ou lúdicas.

Reportar quaisquer ofertas ao/à seu/sua superior hierárquico(a) e à função de Compliance do Banco ou das suas filiais, conforme aplicável.

Não aceitar quaisquer contrapartidas, independentemente da modalidade (em dinheiro ou espécie), de clientes ou fornecedores, não encetar qualquer tipo de acordo ou entendimento, expresso ou tácito, com clientes ou fornecedores, para obter vantagens indevidas suscetíveis

de distorcer as boas práticas de negócio, da concorrência ou de lesar os legítimos interesses do Grupo Banco CTT, das suas filiais ou de terceiros, e abster-se de obter informações comerciais por meios ilegais.

4.7. Transações particulares

O(A) Colaborador(a) deve:

Abster-se de participar ou manter quaisquer contratos ou transações em condições diferentes das normais de mercado com entidades com as quais o Banco ou as suas filiais mantenham relações comerciais, designadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento ou venda de bens ou serviços que possam interferir nas relações institucionais ou comerciais entre as entidades e o Banco ou as suas filiais ou entre Colaboradores(as) beneficiários(as) das transações e essas entidades.

Abster-se de, por si ou por interposta pessoa, solicitar a concessão de crédito, sob qualquer forma, a clientes, fornecedores e/ou acionistas que não sejam instituições de crédito.

As contas de depósito tituladas por Gestores(as) de Lojas ou pelas pessoas com estes(as) relacionadas, qualquer que seja a titularidade expressa, podem estar domiciliadas na Loja onde o(a) Gestor(a) de Loja esteja colocado(a), desde que este(a) não tenha qualquer intervenção no processo de abertura e validação da conta, nem na sua movimentação, quando feita na referida Loja, e sejam respeitadas as regras internas do Banco relativas a estas contas.

Os(As) Colaboradores(as) não podem processar movimentos, efetuar carregamentos de limites de créditos ou realizar quaisquer outras atividades de criação, manutenção, autorização, aprovação, validação ou conferência em contas de que sejam intervenientes (titulares, representantes ou beneficiários(as) efetivos(as)) os(as) próprios(as) ou pessoas com estes(as) relacionadas, ou em relação às quais sejam procuradores(as), herdeiros(as) ou beneficiários(as), salvo no caso de não existir alternativa e sujeito a parecer prévio e fundamentado da chefia, em observância das políticas e regras internas

4.8. Acumulação de funções ou novas ocupações

O(A) Colaborador(a) deve:

Abster-se de exercer quaisquer outras atividades profissionais fora do Grupo Banco CTT (académicas, científicas ou outras), remuneradas ou não, sempre que ponham em causa o cumprimento dos seus deveres funcionais e profissionais, colidam ou interfiram com a atividade, gerem conflitos de interesses ou afetem negativamente a reputação do Grupo.

Comunicar aos Recursos Humanos o pretendido exercício de atividades externas, para verificação de eventuais incompatibilidades (nomeadamente quanto à natureza e horário) ou da eventual existência de conflito de interesses (situação que será apreciada pela função Compliance).

Comportar-se com integridade e discrição em negociações com vista a futura ocupação profissional fora do Grupo Banco CTT, informando os Recursos Humanos sempre que tal seja suscetível de gerar conflito de interesses.

1.
Preâmbulo

2.
Disposições
Gerais

3.
Deveres
de Conduta

4.
Normas
de Atuação

5.
Canal
de Participação
de Irregularidades

6.
Disposições
Finais

Os(As) Colaboradores(as) podem ser membros de instituições académicas, podendo, nomeadamente, dedicar-se a pesquisas, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras atividades do mesmo teor. Caso estas atividades tenham por objeto matéria que se relacione com o Banco, com as suas filiais ou com as suas atribuições, devem ser precedidas de autorização e desenvolvidas a título pessoal.

4.9. Relações com a comunicação social e outras entidades externas e utilização de redes sociais

O(A) Colaborador(a) deve:

Gerir com diligência e reserva a informação relativa ao Banco e às suas filiais, de acordo com as regras internas, devendo a oportunidade da divulgação e teor da informação a divulgar ser previamente validada junto da linha hierárquica, quando prestada por Colaborador(a) não mandatado(a) para agir na qualidade de representante.

Respeitar, cumprir e refletir os princípios, valores e regras de conduta consignados no presente Código, na utilização das redes sociais e nos media.

Não publicar informação sobre o Grupo Banco CTT que tenha natureza confidencial ou que seja do foro interno.

Zelar pela imagem do Grupo Banco CTT, não publicando conteúdos que possam ser considerados ilícitos, ofensivos, difamatórios ou suscetíveis de prejudicar a confiança dos depositantes, investidores, autoridades de supervisão e outros terceiros e dos quais possam resultar prejuízos para a imagem e reputação do Grupo.

4.10. Práticas de marketing e publicidade

O Grupo Banco CTT compromete-se a:

Divulgar informação verdadeira, correta e precisa sobre os produtos e os serviços do Grupo Banco CTT, as suas características (vantagens e riscos), a assistência pós-venda, os preços e as condições de pagamento.

Respeitar as normas vigentes, nomeadamente as que constam do Código da Publicidade e da regulamentação aplicável aos produtos financeiros nas campanhas institucionais ou de publicidade e promoção aos produtos e serviços.

Salvaguardar os interesses dos clientes atuais ou potenciais nas ações de promoção e publicidade, assegurando que tais ações são desenvolvidas seguindo os princípios da licitude, veracidade, objetividade, clareza e oportunidade.

4.11. Dever de segredo, confidencialidade e sigilo bancário

O(A) Colaborador(a) deve:

Manter o sigilo bancário, em particular, quando tal decorra de decisão do Banco ou das suas filiais ou por força da legislação em vigor.

Não divulgar ou dar a conhecer informações confidenciais e privilegiadas obtidas no desempenho das suas funções, mesmo após a suspensão ou cessação das suas funções, a pessoas alheias ao Grupo Banco CTT (incluindo membros do seu agregado familiar), bem como a outros(as) Colaboradores(as) e/ou terceiros que não necessitem dessa informação para desempenhar as suas funções, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

Garantir o adequado e rigoroso envio de informação a clientes, verificando previamente a sua identificação e endereço.

Respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação, designadamente em matéria de proteção de dados.

Encontram-se igualmente sujeitas a dever de segredo as informações sobre factos ou elementos respeitantes à atividade bancária e financeira ou às relações com os clientes que desenvolvam aquela atividade, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções, designadamente os nomes dos clientes, números de contas de depósito à ordem, seus movimentos e outras operações financeiras.

A divulgação de informação a terceiros (ainda que familiares, mandatários(as), empregados(as) do cliente) carece de autorização escrita do cliente para esse efeito. As informações abrangidas pelo dever de sigilo só podem ser reveladas mediante autorização escrita da pessoa a que respeitam ou nos casos expressamente previstos na lei.

4.12. Divulgação e fiabilidade da informação

O(A) Colaborador(a) deve:

Produzir e divulgar informação que cumpra escrupulosamente com as normas e regulamentos aplicáveis e seja exata, completa e tempestiva.

Apresentar, com fiabilidade, a situação financeira e os resultados das operações em todos os aspetos materialmente relevantes para o adequado conhecimento sobre a condição e performance financeira do Banco e das suas filiais, na estrita observância das leis e regulamentos aplicáveis.

4.13. Suportes de informação e proteção de dados

O(A) Colaborador(a) deve:

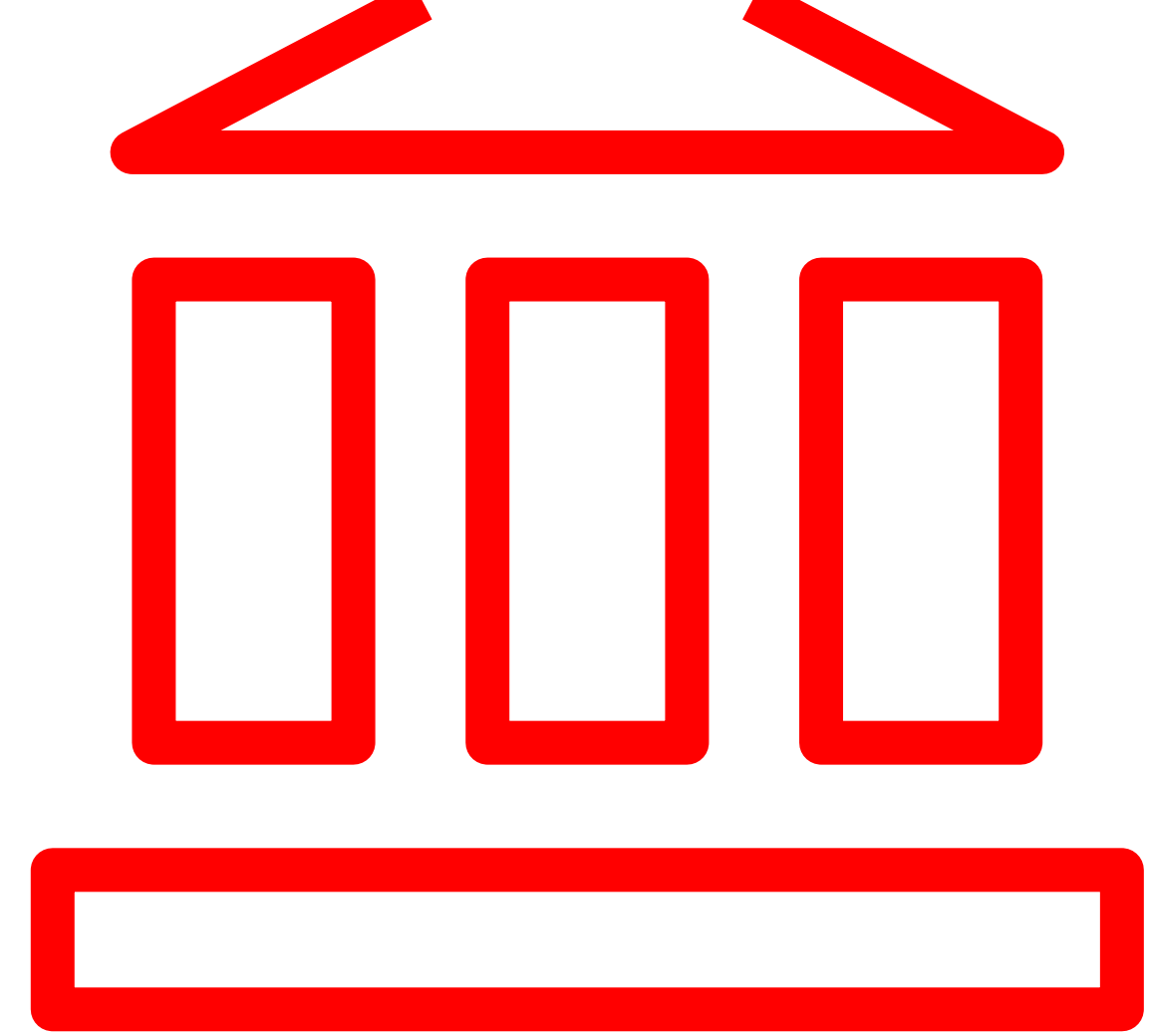
Garantir que os arquivos (físico e digital) de documentação e os restantes suportes da informação que lhe tenha sido prestada no exercício das suas funções se encontram devidamente organizados e sistematizados de acordo com as regras internas, garantindo eficazmente a sua boa

identificação e manuseamento, em termos suscetíveis de permitir o inteiro cumprimento dos deveres de cooperação e prestação de informação constantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Respeitar as regras internas em matéria de segurança e privacidade, nomeadamente que os dados de clientes e de contas são exclusivamente utilizados no âmbito das funções profissionais para as quais foi disponibilizado o respetivo acesso.

Respeitar as normas legais e regulamentares, nacionais e comunitárias, e as regras internas em matéria de proteção de dados pessoais, no que respeita a quaisquer outras operações de tratamento, nomeadamente, mas sem limitar, aos referidos suportes de informação, acessos e bases de dados, e esclarecimento dos(as) titulares de dados pessoais objeto de tratamento sobre os seus direitos a esse respeito, nos termos dos normativos internos do Grupo Banco CTT, nomeadamente do Manual de Regras da Política de Privacidade e do Manual de Regras da Política de Tratamento de Dados Pessoais de Colaboradores.

Tomar todas as medidas necessárias que estejam ao seu alcance para prevenir a verificação de quaisquer práticas reconduzíveis à utilização abusiva de informação.



1.
Preâmbulo

2.
Disposições
Gerais

3.
Deveres
de Conduta

4.
Normas
de Atuação

5.
Canal
de Participação
de Irregularidades

6.
Disposições
Finais

5.

Canal de Participação de Irregularidades

banco **ctt**



Participação de irregularidades

O Grupo Banco CTT possui um Canal de Participação de Irregularidades ("Canal de Conduta") que permite a comunicação da prática de irregularidades em matérias do âmbito da atividade do Banco e das suas filiais, incluindo a violação dos valores ou padrões éticos definidos no presente Código de Conduta, bem como quaisquer violações ao disposto em políticas e manuais do Grupo Banco CTT, envolvendo acionistas, Colaboradores(as), clientes, fornecedores ou outros, de acordo com as regras definidas na Política de Comunicação de Irregularidades (Whistleblowing).

O reporte de situações/denúncias desta índole é efetuado através do Canal de Conduta disponível no sítio de internet do Banco CTT e das suas filiais.

As comunicações serão tratadas de acordo com princípios de independência, autonomia, imparcialidade, segurança, boa-fé, anonimato, confidencialidade e proteção de dados.

É garantida a confidencialidade das comunicações, as quais não constituem, por si só, fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao seu autor, exceto se forem deliberada e manifestamente infundadas.

O Grupo Banco CTT assume, por um lado, o compromisso de não retaliação contra quem reclama/denuncia e, por outro, o tratamento justo de quem é visado(a).

Em particular, o(a) Colaborador(a) que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não pode ser, por esse facto, prejudicado(a) a qualquer título.



Clique para aceder ao Canal de Conduta:



1.
Preâmbulo

2.
Disposições
Gerais

3.
Deveres
de Conduta

4.
Normas
de Atuação

5.
Canal
de Participação
de Irregularidades

6.
Disposições
Finais

6.

Disposições Finais

banco**ctt**



6.1. Divulgação

O Código de Conduta é integralmente comunicado, publicado e disponibilizado em permanência a todos os seus destinatários, na intranet e no sítio da Internet do Banco e das suas filiais.

Os Órgãos de Administração promovem a comunicação e divulgação das regras de conduta em vigor na instituição, de modo a torná-las presentes no dia-a-dia da gestão e no processo de tomada de decisão.

Os(As) Colaboradores(as) estão vinculados ao disposto no presente Código, devendo comprometer-se com o seu cumprimento mediante declaração individualizada de aceitação e compromisso, conforme minuta em vigor.

6.2. Atualização

O presente Código de Conduta é objeto de revisões periódicas, a realizar pelo menos a cada dois anos, podendo ser atualizado sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação ou sempre que se justifique,

assim como pode ser desenvolvido, regulamentado e complementado por políticas e outros instrumentos normativos do Grupo Banco CTT, constituindo dever do(a) Colaborador(a) conhecer e respeitar tais disposições vigentes em cada momento.

6.3. Formação

As entidades integradas no Grupo Banco CTT promovem a realização de ações de formação sobre o conteúdo do Código, tanto no momento do início de funções e renovadas a cada dois anos ou sempre que houver alterações relevantes de conteúdo, com vista à sensibilização de todos(as) os(as) Colaboradores(as) relativamente aos valores da entidade em causa e às regras de conduta em vigor, incluindo uma avaliação para confirmar a compreensão do mesmo, de forma a assegurar que os mesmos se encontram cientes das consequências legais e disciplinares que podem resultar de condutas impróprias.

A frequência da formação relativa ao Código de Conduta é obrigatória para todos(as) os(as) Colaboradores(as).

6.4. Consequências do incumprimento

A violação do presente Código de Conduta por qualquer Colaborador(a) deve ser reportada e investigada de forma exaustiva, sendo suscetível, se tal se justificar em função da natureza e gravidade da infração, de sancionamento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.

6.5. Acompanhamento

De forma a garantir o acompanhamento e a observância das normas constantes do presente Código, é da responsabilidade da função de Compliance do Grupo Banco CTT:

- Promover a elaboração, a aprovação, a aplicação, a verificação do cumprimento e a atualização periódica do Código de Conduta.
- Promover a divulgação do Código de Conduta junto dos(as) Colaboradores(as), parceiros, prestadores de serviços e fornecedores.

1.
Preâmbulo

2.
Disposições
Gerais

3.
Deveres
de Conduta

4.
Normas
de Atuação

5.
Canal
de Participação
de Irregularidades

6.
Disposições
Finais

- Promover, em colaboração com a Direção de Recursos Humanos ou estrutura equivalente nas filiais, ações de formação sobre o Código de Conduta.
- Efetuar a divulgação de comunicações subordinadas ao tema ética e regras de conduta.
- Apreciar e responder a questões que lhe sejam submetidas pelos(as) Colaboradores(as) e estejam relacionadas com a correta observância do presente Código, nomeadamente, através da emissão de parecer sobre a conformidade de determinada conduta com as regras nele previstas.
- Apreciar situações de potencial incumprimento das regras que constam do presente Código por parte dos(as) Colaboradores(as) e, se a suspeita se revelar fundada, reportar as mesmas ao Fórum de Conduta.
- Implementar controlos e mecanismos de prevenção, realizar verificações de conformidade, regulares ou aleatórias, tendo por objetivo mitigar riscos de incumprimento do presente Código, bem como atualizar e rever normas

conduta sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

1. de
Preâmbulo

2.
Disposições
Gerais

3.
Deveres
de Conduta

4.
Normas
de Atuação

5.
Canal
de Participação
de Irregularidades

6.
Disposições
Finais

	Responsável	Data
Elaborado por:	Direção de Compliance	09/05/2025
Verificado por:	Direção de Risco (RSC) Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral (SJU/SG) Direção de Recursos Humanos (RH)	18/07/2025
Aprovado por:	Comissão Executiva (CE)	22/07/2025
Apreciado por:	Comissão de Auditoria (CAud)	24/07/2025
Aprovado por:	Conselho de Administração (CA)	25/07/2025

versão	Data	Aprovador	Data entrada em vigor	Observações
1.0	20/10/2017	CA	20/10/2017	Versão Inicial
2.0	15/12/2017	CA	15/05/2018	Revisão do documento
3.0	07/06/2023	CA	29/09/2023	Revisão do documento
4.0	25/07/2025	CA	14/08/2025	Revisão do documento

Classificação da Informação

Informação Pública

banco**ctt**

